MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009 (*).

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, após deliberação do COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA DA PR/PB, reunidos no dia 23 de outubro de 2009, no uso de suas atribuições, resolve:

TÍTULO I – DOS OFÍCIOS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ofício é a unidade de atuação funcional de Procurador da República.

Art. 2º - Cada Ofício corresponde à atuação de um Procurador da República.

§ 1º O titular do Ofício é o Procurador da República natural para os feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais distribuídos ao Ofício respectivo.

§ 2º Em caso de impedimento, suspeição ou de ausência justificada (férias, licenças e demais afastamentos legais), as atribuições do Ofício serão exercidas pelos procuradores titulares dos demais Ofícios, conforme as regras de substituição definidas nesta Portaria.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS

Art. 3º - A atuação funcional dos Procuradores da República na PR/PB é exercida pelos seguintes Ofícios:

OFÍCIOS MPF
1º
2º
3º
4º

5º
6º
7º
8º
9º

OFÍCIO MPF/Parte/*Custos legis*/2ª, 3ª e 5ª CCR's
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º

OFÍCIO/ ESPECIALIZAÇÃO/Parte/*Custos Legis*/1ª, 4ª e 6ª CCR's e PRDC
1º
2º

MPF
Ministério Público Federal

Art. 4º - A atribuição dos Ofícios Especializados compreende:

I - Os feitos que tratarem de matéria relativa às 1ª (Constitucional e Infraconstitucional que não estejam compreendidas nas atribuições das demais Câmaras), 4ª (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) e 6ª (Índios e Minorias) Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC.

II - A atuação como *custos legis* em ação civil pública, ação por ato de improbidade administrativa, ação popular ou qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre matéria relativa à 1ª, 4ª ou 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e PRDC;

III - Os feitos criminais que tratarem de:

a) crimes contra o meio ambiente e conexos;

b) crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Lei n. 7.716/1989) e de injúria qualificada por elemento discriminatório prevista no art. 140, § 3º, do Código Penal e respectivos crimes conexos.

c) crimes contra índio ou direitos indígenas e conexos;

d) crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal) e conexos;

Parágrafo único. Fica afastada a atribuição criminal quando, diante de eventual conflito envolvendo indígenas, assim se manifestar a 6ª CCR.

Art. 5º – Excluídas as atribuições dos ofícios especializados, as matérias judiciais e extrajudiciais remanescentes, quais sejam, as relacionadas às 2ª, 3ª e 5ª CCRs, serão distribuídas, de forma equânime, entre os ofícios 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 6º - Os feitos envolvendo direitos coletivos relativos às matérias não diretamente ligadas às Câmaras de Coordenação e Revisão, tais como as atinentes aos Direitos Humanos, Saúde, Educação, Reforma Agrária, Família, Criança, Adolescente, Idoso e Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, bem como outros definidos pela PFDC, serão distribuídos ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão.

Art. 7º - Os processos judiciais cíveis que vierem para manifestação do Ministério Público Federal como fiscal da lei (*custos legis*), na forma do art. 82 do CPC, do art. 18, § 2º, da Lei Complementar 76/93 e outros, excetuados aqueles que tiveram atribuição e regra de distribuição disciplinadas neste capítulo, serão distribuídos a todos os ofícios.

TÍTULO II – DAS REGRAS DE ATRIBUIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PROCESSOS JUDICIAIS.

Art. 8º - A distribuição dos feitos judiciais será realizada no módulo manual, obedecendo o último número (excluído o dígito verificador), que representará o Ofício recebedor.

§ 1º - Nos casos das demandas cível e criminal em que o Ministério Público atue como parte, que terminem em 0, 1 e 2 dever-se-á observar o número anterior como designador do Ofício prevento, excetuando-se os dos Ofícios Especializados que receberão, dentro da especialização, por alternância par ou ímpar de acordo com o número do Ofício (par ou ímpar).

§ 2º - A distribuição será vinculada quando ocorrer prevenção, conexão, continência e designação prevista no art. 28 do Código de Processo Penal.

§ 3º - Considera-se prevento o Ofício que primeiro conheceu ou que ensejou a questão, inclusive quando da comunicação de flagrante, pedido de liberdade ou medida cautelar protocolizada pela Justiça Federal, exceto quando o conhecimento da matéria ocorrer no regime de plantão, em feito que caberia a outro membro.

§ 4º - As demandas que resultarem de desmembramentos serão distribuídas ao procurador natural do processo desmembrado, independente da nova numeração que lhe foi atribuída e de se tratar de ação cível, inquérito policial ou ação penal.

Art. 9º – Para viabilizar a atuação ministerial em férias, licença ou impedimentos, a COORJU, no ato de distribuição, designará o substituto e o segundo substituto no momento da primeira entrada dos autos nos sistemas informatizados de controle, mediante tabela de alternância, obedecendo uma rotina sequencial e cronológica,

§ 1º - No caso dos Ofícios Especializados, a substituição será realizada pelo Ofício que permanecer em atividade.

§ 2º - Os feitos autuados anteriormente ao ano de 2007 são distribuídos pela regra que segue o último dígito do número do processo da Justiça Federal. Em se tratando de ações penais anteriores ao ano de 2007 são distribuídas com base na numeração do IPL;

§ 3º - Os feitos autuados a partir de 2007 ficam vinculados ao Ofício originador, salvo quando não o houver, quando então a regra será a normal distribuição nos termos previstos no parágrafo pregresso.

Art. 10 - As audiências serão realizadas pelos titulares e, em caso de impossibilidade pelas razões abaixo elencadas, pelos primeiro e segundo substitutos, nessa ordem, salvo disposição consensual entre membros.

§1º - Salvo acordos específicos, as audiências serão realizadas pelos membros titulares e as substituições eventuais atenderão aos seguintes critérios:

I - havendo choque de horários com sessões do TRE, Conselho Penitenciário ou Justiça Federal, a audiência passará, automaticamente, com simples aviso do secretário, para o Procurador substituto, nos termos desta Portaria, e haverá compensação, para que o Procurador substituído, oportunamente, participe de audiência do Procurador que o substituiu;

II - se a ausência do Procurador se der por ocasião de viagem a serviço, por convocação do PGR, da PFDC, da ESMPU para curso de vitaliciamento/aperfeiçoamento, ou das Câmaras, na qualidade de

Procurador-Chefe, de PRDC e/ou de representante de Câmara, além de convocação pela ANPR na qualidade de delegado ou diretor, bem como até duas participações anuais em grupo de trabalho, a audiência passará, automaticamente, para o Procurador substituto, observados os mesmos critérios acima, e não haverá compensação;

III - se a ausência do Procurador se der em virtude de consultas e exames médicos ou por ocasião de viagem, sendo essa para encontros, cursos e outros, no âmbito da PGR, PFDC, ESMPU e Câmaras, cuja vaga foi obtida por inscrição voluntária, inclusive por sorteio, não incidindo nas hipóteses do inciso anterior, a audiência passará, automaticamente, para o Procurador substituto, observados os mesmos critérios acima, e haverá compensação;

IV - se a ausência do Procurador ocorrer por questões de saúde, exceto consultas e exames médicos, ou por conta da participação em Audiências Públicas referentes aos procedimentos que dirige, a audiência passará, automaticamente, para o Procurador substituto, observados os mesmos critérios acima, e não haverá compensação;

V - se a ausência do Procurador ocorrer por férias ou exclusividade no Eleitoral, a audiência passará automaticamente, para o Procurador substituto, observados os mesmos critérios acima, e não haverá compensação;

VI - se a ausência do Procurador ocorrer tendo em vista itinerâncias e afastamentos por questões particulares, inclusive para participar como palestrante em eventos fora do âmbito da PGR, a substituição dar-se-á somente mediante acordo suficientemente prévio com um colega que possa substituí-lo, devendo o contato ser realizado, exclusivamente, de Procurador para Procurador, sem intervenção de servidor.

§2º - A compensação será organizada por servidor designado, ao qual caberá manter a pauta de audiências e reuniões devidamente atualizadas, tudo sob o crivo dos Procuradores interessados, devendo ocorrer preferencialmente no mesmo mês, ou, no máximo, no mês seguinte.

§ 3º - Não será contabilizada como crédito para fins de compensação ou para estatística a audiência cujo cancelamento for comunicado ao procurador substituto antes mesmo de sua saída para a Justiça Federal.

Art. 11 - Quando o Procurador da República estiver em gozo de férias, licença ou nas demais hipótese de afastamento, ficará suspensa a distribuição diretamente para o titular do Ofício respectivo, devendo a COORJU remeter os autos ao substituto legal segundo as regras de distribuição.

§ 1º – Caberá ao substituto legal adotar as providências que entender pertinentes relacionadas aos feitos que lhe forem distribuídos em razão da ausência temporária do titular do Ofício, não acarretando sua atuação qualquer alteração na vinculação do processo ao Ofício para o qual foi originalmente distribuído.

§ 2º – Atuando em substituição, deverá o membro identificar nas peças tal situação.

§ 3º – A estrutura de pessoal do Ofício temporariamente vago será responsável pela adoção das providências determinadas pelo substituto legal do titular, salvo determinação em contrário daquele.

§ 4º – No caso de inquérito relatado, a denúncia ou o arquivamento somente será promovido pelo substituto em caso de urgência.

Art. 12 - No caso de férias ou licenças iguais ou superiores a 10 dias, a distribuição de ações judiciais e inquéritos policiais, a partir de dois dias úteis anteriores ao início do afastamento, será feita com indicação da COORJU para que a assessoria os despache com o ofício substituto.

§ 1º – A distribuição diretamente para o titular do Ofício voltará a ser realizada a partir do segundo dia útil anterior ao retorno do Procurador da República, que, no caso de interrupção de férias ou licenças, deverá comunicar sua intenção à COORJU, com antecedência de três dias úteis, pessoalmente ou por meio de sua secretaria, para que reinicie a distribuição ao titular do Ofício, podendo fazê-lo por meio eletrônico.

§ 2º – A inobservância do estatuído no § 1º acarretará o adiamento automático do retorno das atividades, com vistas à observância dos prazos para retomada da distribuição, salvo quando a causa do retorno ao trabalho impedir a adoção da medida apontada, a critério do Procurador-chefe.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

Art. 13 - A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada no módulo automático, observando o critério isonômico, de conformidade com a alternância estabelecida pelo sistema informatizado de controle de processos e procedimentos.

§1º – Percebendo-se inconsistências ou falhas no sistema de controle informatizado, poderá haver distribuição manual, adotando-se tabelas de alternância, nos núcleos cível e criminal.

§ 2º – Aplica-se aos procedimentos extrajudiciais a regra de distribuição disposta nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º desta Portaria.

§ 3º – Os procedimentos que resultarem de desmembramentos serão distribuídos ao procurador natural do procedimento desmembrado, independente da nova numeração que lhe foi atribuída.

Art. 14 - Ausente nesta unidade, em razão de viagem a serviço, férias, licença, afastamento ou outro motivo justificável, o Procurador titular do Ofício, a distribuição dos procedimentos extrajudiciais não será interrompida ou suspensa.

§ 1º - Os procedimentos extrajudiciais que exijam atuação urgente, serão despachados pela assessoria do Ofício natural com o Procurador de outro Ofício com atribuição para a matéria de acordo com o último numeral componente de seu número ou os sucessivamente anteriores, recorrendo-se à alternância caso não seja possível aplicar as regras anteriores.

§ 2º – A assessoria do Ofício natural será responsável por levar ao conhecimento do substituto a chegada de novo procedimento extrajudicial ou de expediente urgente em procedimento já em trâmite para que este último decida sobre a urgência e possa tomar as providências cabíveis até o retorno do procurador natural.

Art. 15 - Tratando-se de fatos que constituam, ao mesmo tempo, ilícitos de atribuição de Ofícios temáticos distintos, a atribuição será definida com base no critério da preponderância do interesse ou direito a ser defendido.

§ 1º - No caso de dúvida, a COORJU deverá consultar o Procurador-Chefe ou, na ausência deste e de seu substituto, o coordenador da distribuição, ou outros Procuradores, antes de proceder à distribuição.

§ 2º – Caso a matéria envolva interesse da 2ª e de outras CCR's, a instauração pela COORJU observará a autuação do feito no outro ofício temático, cabendo ao membro extrair cópias para fins penais caso decida pela instauração de IPL ou ajuizamento de ação penal.

Art. 16 - Os pedidos de vistas e extração de cópias de autos administrativos devem ser devidamente fundamentados observando o que dispõe o art. 16, incisos V e VI, da Portaria n.º 87/06 do CSMPF.

TÍTULO III – DO CONFLITO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 17 - O Procurador da República que receber qualquer expediente, procedimento extrajudicial ou processo judicial, entendendo não ser o caso de sua atribuição, mas de outro colega lotado em umas das unidades do MPF na Paraíba, proferirá despacho indicando o Ofício competente e encaminhará os documentos ou autos à COORJU para que, após os registros necessários, encaminhe o caso ao Ofício indicado.

Parágrafo único - Essa regra possui aplicação, ainda que a COORJU tenha feito a distribuição originária seguindo orientação do Procurador-Chefe, do Coordenador de Distribuição ou de outro Procurador.

Art. 18 - Se o Procurador da República em exercício no Ofício que receber o expediente, procedimento extrajudicial ou processo judicial entender que a atribuição é do Ofício remetente, proferirá despacho fundamentado expondo suas razões, e devolverá os autos àquele, o qual poderá reconsiderar sua manifestação anterior ou suscitar conflito de atribuição.

Art. 19 - O Procurador da República que considerar que o feito de sua atribuição está sendo conduzido por outro Procurador da República, sem o atendimento das regras desta Portaria, poderá suscitar conflito de atribuição.

Art. 20 - O conflito de atribuição será dirigido ao Procurador-Chefe e será julgado pelo Colégio de Procuradores integrantes das unidades envolvidas.

§ 1º - O Procurador-Chefe deverá convocar o Colégio de Procuradores para decidir sobre o conflito de atribuições.

§ 2º - O Procurador-Chefe poderá decidir monocraticamente o conflito de atribuições com base em precedente do Colégio de Procuradores em caso análogo, cabendo recurso ao órgão colegiado no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pessoal da decisão.

§ 3º - Nos casos em que houver a necessidade de adoção de providências urgentes o Procurador-Chefe decidirá provisoriamente o conflito de atribuição até a reunião do Colégio de Procuradores.

TÍTULO IV – DO PLANTÃO

Art. 21 - O plantão será realizado por todos os membros com atuação no Estado, mediante escala determinada pelo colegiado, ficando o plantonista responsável pelas questões criminais e cíveis.

§1º – A atuação como plantonista não gera qualquer tipo de prevenção, devendo os processos e procedimentos extrajudiciais serem normalmente distribuídos, obedecendo as regras normais de distribuição.

§2º – Caberá ao membro oficiante em regime de plantão identificar tal atuação nas peças que subscrever.

Art. 22 - A COORJU manterá escala de plantão, cabendo ao coordenador a sua preparação, administração e controle, seguindo os critérios estabelecidos pelo colegiado dos procuradores da república lotados no estado, que deverão ser informados do período em que atuarão como plantonista, independentemente de disponibilização da lista na intranet da PR/PB.

Parágrafo único - Será igualmente elaborada a escala de plantão dos servidores da COORJU, dentre os ocupantes de funções gratificadas.

TÍTULO V – DO PROVIMENTO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DOS OFÍCIOS

Art. 23. O provimento e ocupação de Ofícios por Procuradores da República lotados na PR/PB dá-se em caráter permanente, obedecidas em caso de vacância, as regras de remoção e escolha previstas nesta Portaria.

Ministério Público Federal

Art. 24. O Colégio de Procuradores da PR/PB poderá, a qualquer tempo, visando à equalização da divisão de trabalho ou melhor eficiência operacional, criar, extinguir, ou modificar, total ou parcialmente, as atribuições e os próprios Ofícios da PR/PB.

§ 1º O Procurador que tiver seu Ofício extinto ou atribuição suprimida poderá, em decorrência do princípio da inamovibilidade, optar expressamente por permanecer na condução de feito extrajudicial ou judicial que já lhe tenha sido distribuído conforme as regras de atribuição então vigentes.

§ 2º O Procurador que fizer a opção do parágrafo anterior especificará e comunicará à COORJU os feitos em curso a que pretende permanecer vinculado, sem que haja qualquer compensação em decorrência da opção.

Art. 25. Considera-se vago um Ofício em caso de:

I - criação e instalação de novo ofício;

II – movimentação de seu titular para outro Ofício da PR/PB;

III – afastamento do titular por mais de 6 (seis) meses consecutivos;

IV – promoção do titular do Ofício; e

V – remoção do titular do Ofício para outra Procuradoria da República.

§ 1º - Quando o afastamento der-se por interesse público, não ocorre a vacância do Ofício, ao qual poderá retornar o Procurador afastado, independentemente do prazo de afastamento.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior no entanto, o Colégio de Procuradores da PR/PB poderá considerar vago o Ofício unicamente para fins de movimentação precária, até o retorno do titular, devendo estabelecer regra para a substituição no período.

§ 3º - No caso do inciso III deste artigo, o Ofício considerar-se-á vago logo após o afastamento quando, de antemão, já for possível saber que a ausência se estenderá por mais de seis meses.

§ 4º – No caso de ser considerado vago o ofício, o retorno do titular que se afastara não implicará a preservação da estrutura física e de pessoal inicialmente vinculada ao gabinete, mantendo-se, contudo, os autos judiciais e extrajudiciais a ele vinculados.

Art. 26. Havendo Ofício vago, faz-se comunicação endereçada a todos os Procuradores lotados e em exercício na PR/PB que têm o prazo de dez dias úteis para manifestar seu interesse na movimentação para o Ofício vago.

§ 1º A comunicação de que trata esse dispositivo será feita por meio de mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional dos Procuradores.

§ 2º As formalidades desse dispositivo poderão ser substituídas por ata assinada por todos os Procuradores da PR/PB sobre as remoções e provimentos.

§ 3º O provimento de Ofícios por Procuradores da República removidos ou permutados para a PR/PB ocorrerá após as remoções internas dos Procuradores da República já lotados e em exercício na PR/PB.

Art. 27. Concorrendo mais de um Procurador da República ao Ofício vago, prevalece o pedido formulado, dentro do prazo de 10 dias úteis pelo Procurador da República mais antigo na PR/PB.

§ 1º Subsidiariamente, se a antiguidade na PR/PB for idêntica, prevalece o pedido formulado dentro do prazo pelo Procurador mais antigo no MPF.

§ 2º A distribuição de recursos materiais e humanos será deliberada em cada caso pelo Colégio de Procuradores, observada a regra do *caput* e parágrafo primeiro.

Art. 28. Pode haver permuta entre titulares de Ofícios desde que não haja interessado em qualquer deles, observadas as regras previstas neste título.

Art. 29. Os procedimentos extrajudiciais instaurados e as ações judiciais propostas fora da área temática do Ofício, na forma do disposto nesta Portaria, acompanham o Procurador da República que se movimentar na PR/PB.

Parágrafo único. O Procurador da República que se movimentar na PR/PB não poderá levar consigo, sequer a título de vinculação pessoal, feitos afetos à atribuição do Ofício do qual se deslocou, salvo na hipótese:

I - do *caput* deste dispositivo;

II - de extinção do Ofício previsto nesta Portaria;

III – de concordância expressa do novo Procurador titular do Ofício, hipótese em que passará a ser aplicável a esse procedimento ou processo as regras previstas no *caput* deste artigo.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Nas hipóteses de suspeição ou impedimento, afirmados expressamente, a compensação se dará através da escolha de determinada demanda, de igual complexidade, diretamente pelo Procurador recebedor, que será comunicada à COORJU para os devidos registros e encaminhamento ao Gabinete do Procurador averbado ou impedido.

Parágrafo único – Em se tratando de suspeição por foro íntimo, a compensação seguirá o critério único e exclusivo do Procurador recebedor, que terá a faculdade de utilizar-se do auxílio do procurador averbado.

Art. 31 - Em caso de impedimento ou suspeição simultânea dos membros lotados nas procuradorias da república nos municípios, a substituição será efetuada por um Ofício da Procuradoria da República na capital ou no município de acordo com os critérios adotados em cada unidade.

Art. 32 - O Procurador da República que, nas hipóteses do art. 8º, §3º, determinar, de ofício e nos limites de suas atribuições, instauração de qualquer procedimento, inclusive inquérito policial, ou adotar medida judicial, observadas, no que couber, as resoluções do CSMPF e do CNMP, torna o respectivo Ofício prevento para o caso, não gerando compensações.

Parágrafo único - Esse dispositivo não se aplica quando o Procurador da República for vítima e representar criminalmente no âmbito desta Procuradoria da República, hipótese na qual será considerado impedido;

Art. 33 – Os procedimentos administrativos e judiciais sigilosos serão movimentados fisicamente entre a COORJU e os gabinetes, devidamente lacrados, ocasião em que serão recepcionados e conferidos por servidor previamente designado pelo titular do Ofício. Os referidos procedimentos deverão ser devolvidos pelo responsável à COORJU, por intermédio dos seus Núcleos, via guia de remessa, igualmente lacrados.

Parágrafo único – Os procedimentos sigilosos somente serão abertos por servidor devidamente designado, quando ainda não tiverem sido registrados no sistema de dados desta Procuradoria da República.

Art. 34 - Não poderá haver afastamento por férias, licença e participação em eventos com duração superior a cinco dias úteis de mais da metade dos membros das unidades.

Parágrafo único - Em casos de afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem assim no caso de vacância do cargo, o critério de substituição deverá ser objeto de deliberação pelo Colégio de Procuradores desta Procuradoria.

Art. 35 - A atuação de determinado Ofício em área de atribuição de outro deverá ser sempre em conjunto com o titular do Ofício respectivo, ainda que por meio de grupos de trabalho.

Parágrafo único – Os grupos de trabalho serão formados por decisão do Colegiado de Procuradores para atuar em questão específica, inclusive com a participação de Procurador lotado em PRM.

Art. 36 - Caberá à Coordenadoria de Informática elaborar e disponibilizar ferramentas que otimizem as rotinas previstas nesta Portaria.

Art. 37 - Os casos omissos, não solucionados na forma do artigo anterior, serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, nos termos do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Art. 38 - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MPF Ministério Público Federal

VICTOR CARVALHO VEGGI

(*)Republicada por ter saído com incorreção no Boletim de Serviço, Ano XXIII, nº 22, da 2ª quinzena de novembro de 2009.

Publicada no BSMPF, Brasília, DF, ano 23, n. 22, p. 198, 2. quinzena nov. 2009.